



PROCESSO N.º 810/10

PROTOCOLO N.º 5.673.845-2

PARECER CEE/CEB N.º 176/12

APROVADO EM 10/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: INTEGRADO – COLÉGIO E FACULDADE CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de Regularização de vida escolar dos alunos que realizaram estudos no Colégio Alvo e IECAD.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 1554/2011-SUED/SEED, de 17/11/11, às fls. 328, foi encaminhado a este Conselho o pedido, da direção do Colégio e Faculdade Integrado, no município de Campo Mourão, de regularização de vida escolar dos alunos nominados neste protocolado.

O protocolado em epígrafe está em trâmite no Sistema desde 12/05/10. Foi convertido em diligência à CDE/SEED em 07/02/11, às fls. 226/227, conforme transcrição da cota, a seguir:

Pelo ofício n.º 001/10-DG, de 24 de março de 2010, às fls. 02, a Faculdade INTEGRADO, no município de Campo Mourão, por intermédio de sua Diretora Geral, Maria da Conceição Montans Baer, encaminha o protocolado em epígrafe, com dois (02) volumes e expõe:

Tendo em vista emissão do PARECER CEE/CEB n.º 433/09, referente à consulta que a Faculdade Integrado de Campo Mourão encaminhou sobre a expedição de certificados por instituições de ensino irregulares e sobre os procedimentos necessários para a regularização da vida escolar dos respectivos alunos e considerando o voto da relatora encaminhamos em anexo relatório dos alunos de nossa instituição que se encontram na situação de irregularidade do ensino médio, bem como documentação pertinente.

Sendo assim, solicitamos análise desse Egrégio Conselho, visando à regularização da vida escolar desses estudantes.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente

O Parecer n.º 433/09-CEE/CEB/PR citado pela Faculdade Integrado de Campo Mourão discorre sobre a consulta que os mesmos fizeram a este CEE, sobre os certificados de ensino médio apresentados por diversos alunos, em tese, de instituições irregulares e que estão matriculados em cursos superiores diversos na Faculdade Integrado de Campo Mourão e que necessitam de regularização de vida escolar.

Atendendo ao voto da relatora (...) Parecer n.º 433/09-CEE/CEB/PR, encaminharam o protocolado em dois (02) volumes e solicitam, conforme relação de estudantes às fls. 03 e 04, que reproduzimos abaixo, a regularização de vida escolar dos mesmos.



PROCESSO N.º 810 /10

Assim, esta relatora solicita que seja encaminhado à CDE/SEED o protocolado, com dois volumes, para a análise da documentação acostada aos autos e posterior retorno a este CEE para Regularização de Vida Escolar desses alunos. (grifei, negritei)

Nome	Curso vinculado na Faculdade Integrado	Período	Instituição de Ensino Médio
Adriano Rodrigues Sabaini	Medicina Veterinária	3	Alvo
Adriel Sanches Martins	Administração	4	IECAD
Alessandra de Lima Moreira	Pedagogia	6	IECAD
Alex João da Silva	Administração	3	UNIE
Alexandre Domingos Genero	Agronomia	4	IECAD
Ana Carolina Felipe de Souza	Direito	7	Alvo
Ana Cristina Miyasaki	Administração	7	IECAD
Bruno Antonio Hodniuk	Educação Física - Licenciatura	2	Alvo
Claudemir Kaizer da Silva	Educação Física - Bacharelado	3	Alvo
Daiana Greyce Bazzo Castilho	Direito	5	Alvo
Damaris Aline Couto Ferri	Direito	6	Alvo
Daniel Delaporte	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2	Alvo
Daniel Francelino da Silva	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	6	Alvo
Danilo Rogerio dos Passos	Administração	8	Col. Joan Miró
Deborah Evelyn Oliveira	Nutrição	1	Alvo
Denise Florencio Moura	Pedagogia	6	Alvo
Douglas Henrique Marques	Educação Física - Bacharelado	3	IECAD
Edilaldo Machado da Cruz	Direito	4	Instituto Cobra
Edivane Apª. Mendes de Freitas	Enfermagem	4	IECAD
Edylo Ney da Silva Brito	Educação Física - Licenciatura	6	IECAD
Eliane Aparecida Batista	Enfermagem	5	Alvo
Eliziane Cristina Ibba Barbosa	Direito	7	IECAD
Fabio Coutinho Jort	Agronomia	5	Alvo
Gabriel Bomfim	Direito	4	IECAD
Geraldo Fernandes Oliveira	Farmácia	3	UNIE
Gustavo José Nazari Campos	Administração	6	IECAD
James Alexandre Panceri Cardoso	Agronomia	2	Alvo
Jhonny Rodrigo Ferrari	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	3	Alvo
João Marcos Duarte Ramos	Direito	5	Alvo
José Augusto Valim	Agronomia	7	Alvo
Julio Simões	Enfermagem	7	Alvo
Karen Suelen Fernandes Modafares	Nutrição	1	Unie
Lais Mendes	Farmácia	4	Alvo
Leonardo Vieira de Medeiros	Agronomia	2	Alvo
Letiery Sanchez Pereira	Enfermagem	6	IECAD
Luana Vergutz Vargas	Educação Física - Licenciatura	3	Alvo
Luiza Fernanda Gonçalves Stel	Educação Física - Licenciatura	5	IECAD
Lucas Gonçalves da Silva	Administração	3	IECAD
Luzia de Meira Polhua	Pedagogia	6	Alvo
Marcos Antonio Guerreiro	Administração	5	IECAD
Miriam Queli Coelho Milanez	Farmácia	3	EPEC



PROCESSO N.º 810/10

Nome	Curso vinculado na Faculdade Integrado	Período	Instituição de Ensino Médio
Monise Galvão	Ciências Biológicas - Licenciatura	4	Alvo
Paulo Ricardo Teixeira da Silva	Educação Física - Licenciatura	5	IECAD
Pricila Deitos Javorski	Enfermagem	4	IECAD
Rafael da Silva Pereira	Direito	2	Alvo
Rafael Estevão Grasso	Direito	7	Alvo
Rafael Martins Grabowski	Direito	5	IECAD
Renata Bierende da Silva	Nutrição	3	Alvo
Ricardo Juvenal da Silva	Administração	3	Alvo
Roberto de França	Agronomia	6	Alvo
Roberto Teixeira da Silva	Agronomia	5	Alvo
Thiago Ferreira Mezzari	Agronomia	2	EPEC
Thiago Miguel Jorge	Administração	1	Alvo
Tiago Cechella Gomes	Educação Física - Bacharelado	1	IECAD
Trayce Helebrando	Direito	6	Alvo
Tyara Juniely de Oliveira	Farmácia	3	UNIE
Valéria Aparecida Rodrigues Pereira	Educação Física - Licenciatura	4	IECAD
Vinicius Bezerra Borges	Agronomia	2	IECAD
Wellington de Araujo Mendes	Educação Física - Licenciatura	4	IECAD
Wellington de Oliveira da Silva	Sistemas	3	UNIE
Willian Fernando Porto da Rocha	Administração	7	Alvo

Às fls. 231, a CDE/SEED, em 04/07/11, encaminha o protocolado à SUDE/MICROFILMAGEM para análise da documentação relativa aos alunos do IECAD e emissão de certidão de regularidade de estudos; em 22/08/11 às fls. 232, informa que segue em anexo, às fls. 242 a 322, as certidões de regularidades de estudos dos alunos que realizaram os estudos do Ensino Médio no IECAD e ALVO e que os alunos que cursaram o Ensino Médio em outro Estado, ou em outra jurisdição devem entrar em contato com a SEED do referido Estado.

Às fls. 323, no despacho da CDE/SEED, consta:

Após análise da documentação sobre certificação de Ensino Médio apresentados ao INTEGRADO Colégio e Faculdade do município de Campo Mourão, informamos:

1 – Segue às fls. 242 a 321 do presente protocolado a documentação dos alunos do Colégio Alvo Núcleo de Ensino, do município de Cambará e do Instituto de Educação Contemporânea a Distância – IECAD, do município de Curitiba. Sobre esses estabelecimentos ressalto as seguintes exceções:



PROCESSO N.º 810/10

a) o aluno Rafael da Silva Pereira não possui documentação completa para emissão do Histórico Escolar do Ensino Médio, sendo necessário para isso o envio do Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental ao CEEBJA Professora Geni Sampaio Lemos do município de Jacarezinho, escola credenciada para guarda da documentação do Colégio Alvo Núcleo de Ensino;

b) a aluna Priscila Deitos Javorski não possui documentação completa para emissão do Histórico Escolar do Ensino Médio, sendo necessário para isso, o envio do Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental ao Instituto de Educação Contemporânea a Distância – IECAD do município de Curitiba.

2. No relatório de estudantes, fls. 03 e 04 do presente protocolado, cita Wellington de Araújo Mendes como aluno do IECAD, porém, esse é aluno do Centro Educacional Carioca – EPEC AVM, do município do Rio de Janeiro.

3. O Parecer n.º 799/10-CEE/PR, fls. 233 a 241 do presente protocolado, informa quanto à consulta sobre regularidade dos estabelecimentos UNIE, COLÉGIO JOAN MIRÓ, INSTITUTO COBRA e EPEC AVM. Curitiba, 31 de agosto de 2011.

Às fls. 324, o Secretário Geral deste CEE/PR devolve o protocolado à CDE/SEED, tendo em vista que o mesmo constava, inicialmente, de 02 (dois) volumes, e retornou somente 01 (um).

A CDE/SEED devolve o referido processo, informando que “o presente protocolado possuía 02 (dois) volumes os quais foram juntados, sendo que o segundo volume inicia-se às fls. 125 do presente”.

2. No Mérito

Trata-se do pedido de regularização de vida escolar dos alunos relacionados neste protocolado, atendendo à exigência do Parecer n.º 433/09-CEE/PR, conforme segue:

(...) para análise da possibilidade de regularização de vida escolar do Ensino Médio dos alunos matriculados nessa instituição, deve a Faculdade Integrado de Campo Mourão, encaminhar processo próprio, instruído com relação especificando à situação de cada aluno listado, às fls. 06, e juntar documentação comprobatória.

(...)

Este protocolado foi convertido em diligência à CDE/SEED, em 07/11/2010, para verificação da veracidade da documentação acostada aos autos, retornando a este Conselho em 18/11/11.



PROCESSO N.º 810/10

Outrossim, cabe esclarecer que o Parecer n.º 799/10-CEE/CEB/PR, de 05/08/10, às fls. 233 a 241, respondeu a uma consulta da SEED/GRHS, sobre a expedição de documentos escolares por instituições de ensino que integram e outras que não integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Colégio Alvo Núcleo de Ensino e o Centro de Educação Básica Para Jovens e Adultos Contemporâneo-IECAD pertenceram ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná na época que foram realizados os estudos dos alunos listados neste protocolado.

No entanto, as instituições de ensino que não pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, caberá aos alunos interessados, constantes neste protocolado, entrarem em contato com a Secretaria de Estado da Educação ou com o Conselho Estadual de Educação do Estado de origem dessas instituições, para obterem documentação comprobatória de estudos realizados.

II – VOTO DO RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora é favorável à regularização da vida escolar dos alunos nominados neste Parecer, que realizaram seus estudos no Colégio Alvo e no IECAD, cuja documentação foi devidamente conferida pela SEED/CDE apresentando Certidão de Regularidades de Estudos.

Quanto ao aluno Rafael da Silva Pereira, conforme menciona a CDE/SEED, não possui documentação completa para emissão do Histórico Escolar do Ensino Médio, sendo necessário que o mesmo envie o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental ao CEEBJA Professora Geni Sampaio Lemos, do município de Jacarezinho, escola credenciada para guarda da documentação do Colégio Alvo Núcleo de Ensino.

A aluna Priscila Deitos Javorski, também não possui documentação completa para emissão do Histórico Escolar do Ensino Médio, segundo informações da CDE/SEED, sendo necessário, portanto, o envio do Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental ao Instituto de Educação Contemporânea a Distância – IECAD, do município de Curitiba.

Ainda, conforme a CDE/SEED, no relatório de estudantes, às fls. 03 e 04 do presente protocolado, cita Wellington de Araújo Mendes como aluno do IECAD, no entanto é aluno do Centro Educacional Carioca – EPEC AVM, do município do Rio de Janeiro; sendo assim, não há possibilidade de verificação da regularidade da documentação, necessitando o mesmo entrar em contato com o Estado de origem da instituição de ensino onde realizou seus estudos.



PROCESSO N.º 810/10

Os demais alunos relacionados na listagem, não obtiveram certidão de regularidades de estudos, sendo esses, Alex João da Silva – (UNIE), Danilo Rogério dos Passos – (Col. Joan Miró), Edilaldo Machado da Cruz – (Instituto Cobra), Geraldo Fernandes Oliveira – (UNIE), Karen Suelen Fernandes Modafares – (UNIE), Miriam Queli Coelho Milanez – (EPEC), Thiago Ferreira Mezzari – (EPEC), Tyara Juniely de Oliveira – (UNIE), Wellington de Araújo Mendes – (EPEC-AVM) e Wellington de Oliveira da Silva – (UNIE), devem entrar em contato com a Secretaria de Estado da Educação ou com o Conselho Estadual de Educação do Estado de origem da instituição de ensino, uma vez que não pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme já expresso no Parecer n.º 799/10-CEE/CEB/PR.

Encaminhe-se o processo à SEED para providências cabíveis e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o voto da Relatora com 1(um) voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente e 1 (uma) abstenção do Conselheiro José Reinaldo Antunes Carneiro.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE